

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria do Desenvolvimento Curricular	Anual	3	3	12 2			(a)
Teoria do Espectáculo e da Interpretação	Anual						
Técnicas de Cena	Anual						
Projecto de Intervenção	Anual						
Caracterização	1.º semestre . . .						
Opção							

(a) Três unidades curriculares de opção, com uma carga horária total de cento e trinta e cinco horas, escolhidas nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 429/2003

de 22 de Maio

A requerimento do ISLA Santarém — Educação e Cultura, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 788/89, de 8 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Turismo no Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Gestão de Operações Turísticas;
- b) Informação Turística.

3.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Abril de 2003.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém

Curso de Turismo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa I	Anual		4		
Língua Francesa I	Anual		4		
História Geral da Civilização	Anual	2			
Sociologia do Lazer	1.º semestre	2			
Introdução ao Turismo	1.º semestre	2	1		
Métodos Quantitativos e Estatística	1.º semestre		2		
Etnologia	1.º semestre	1	2		
Estruturas Turísticas	2.º semestre	2			
Turismo em Portugal	2.º semestre	2	1		
Sistemas de Informação e Multimédia	2.º semestre			2	
Teorias e Técnicas de Comunicação e de Expressão	2.º semestre	1	2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa II	Anual		4		
Língua Francesa II	Anual		4		
História Geral da Arte	Anual	3			
Geografia de Portugal	Anual	1	2		
História de Portugal	Anual	3			
Turismo e Ambiente	1.º semestre		2		
Informática	1.º semestre			2	
Turismo e Sistemas de Transporte	2.º semestre		2		
Informática II	2.º semestre			2	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa III	Anual		4		
Língua Francesa III	Anual		4		
História Geral da Arte em Portugal	Anual	3			
Itinerários Turísticos	Anual		2		
Cultura Portuguesa	Anual	2			
Noções Fundamentais de Direito	1.º semestre	2			
Economia Política	1.º semestre	2			
Informática III	1.º semestre			2	
Direito do Turismo e do Ambiente	2.º semestre	2			
Economia Portuguesa e Europeia	2.º semestre	2			
Sistemas Informáticos de Reserva	2.º semestre		2		

Ramo de Gestão de Operações Turísticas

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa IV	Anual		3		
Língua Francesa IV	Anual		3		
Marketing e Promoção Turística	Anual	2			
Técnicas de Operadores Turísticos	Anual		2		
Imagem e Relações Públicas	1.º semestre	2			
Negócios e Comércio Electrónico	1.º semestre		2		
Contabilidade	1.º semestre		2		
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	2			
Planeamento Turístico	1.º semestre		2		
Organização de Eventos	2.º semestre		2		
Organização e Gestão de Empresas Turísticas	2.º semestre		2		
Gestão Financeira	2.º semestre		2		
Projectos de Investimento Turístico	2.º semestre		2		
Direito Comunitário	2.º semestre	2			

Ramo de Informação Turística

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa IV	Anual		3		
Língua Francesa IV	Anual		3		
Técnicas de Guia e de Correio Turístico	Anual		3		
Património Cultural	Anual		2		
Imagem e Relações Públicas	1.º semestre	2			
Etnografia Portuguesa	1.º semestre		2		
História da Europa Comparada	1.º semestre	3			
Negócios e Comércio Electrónico	1.º semestre		2		
Relações Internacionais	2.º semestre	2			
Gastronomia Portuguesa	2.º semestre	2			
Itinerários Turísticos Internacionais	2.º semestre	3			
Organização de Eventos	2.º semestre		2		

Portaria n.º 430/2003

de 22 de Maio

1.º

Alteração

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 1105/94, de 10 de Dezembro, e 235/2003, de 17 de Março;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

O quadro n.º 2 do anexo da Portaria n.º 235/2003, de 17 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 235/2003.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Abril de 2003.